



DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 176

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULO.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de confecção de placas para veículo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

CONSIDERANDO que a empresa SILVA LOPES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.968.882/0001-71 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando autorização para pagamento para confecção de placas dianteira e traseira, tarjetas dianteira e traseira, do ônibus VW/NEOBUS MINIESC, placa: RCE3G04. Adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, para o transporte escolar, aquisição está registrada no processo administrativo nº 33.609/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa no serviço de confecção de placas para veículo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa SILVA LOPES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Rua Zeca Lopes, nº 208, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 5362/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	SILVA LOPES SERVIÇOS LTDA	03.968.882/0001-71	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	SILVA LOPES SERVIÇOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SV	217719 - PAR DE PLACAS MERCOSUL	R\$ 119,00	R\$ 119,00
VALOR TOTAL				R\$ 119,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
SILVA LOPES SERVIÇOS LTDA	R\$ 119,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 10 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 182

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de grama



esmeralda, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa MARCOS PEREIRA BATSITA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.863.940/0001-06 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de visando a aquisição 1.700 (mil e setecentos) metros quadrados de grama esmeralda. No intuito de melhorar a infraestrutura da área externa do Estádio Arapuinho. Vale lembrar que, o local é usado para atividades esportivas, lazer e inclusão social, aquisição está registrada no processo administrativo nº 34.742/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de grama esmeralda, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa MARCOS PEREIRA BATSITA - ME, com endereço na Rua Inácio José de Melo, nº 1.612, Vila Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 10.795,00 (dez mil, setecentos e noventa e cinco reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 5528/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	MARCOS PEREIRA BATISTA - ME	26.863.940/0001-06	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCOS PEREIRA BATISTA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.700,00	M²	186651 - GRAMA ESMERALDA	R\$ 6,35	R\$ 10.795,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.795,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
MARCOS PEREIRA BATISTA - ME	R\$ 10.795,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 35

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS”.

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura municipal de jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de confecção de adesivos, por meio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que a empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.304/0001-30 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para confecção de adesivos em dois modelos, quais sejam, modelo 1: dimensões de 33 X 24,7 CM e modelo 2: dimensões 60 X 27 CM. A aquisição de tais adesivos se dá em razão de efetivar a substituição das logomarcas, conforme orientação do setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, aquisição está registrada no processo administrativo nº 34.468/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada no serviço de confecção de adesivos, por meio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME, com endereço na Avenida Joaquim Cândido, nº 1.191, Setor Antena, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 70,00 (setenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 5502/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	17.493.304/0001-30	



ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SV	225530 - ADESIVO BRANCO BLACHOUT	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2	7,00	SV	225531 - ADEVISÓ IMPRESSO BLACKOUT	R\$ 8,57	R\$ 60,00
VALOR TOTAL				R\$ 70,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	R\$ 70,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 69**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MONTAGEM DE CONCERTINA.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em serviço de mão de obra montagem de concertina, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa HUGO PERES RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.904.695/0001-97, apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de

atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de serviço de montagem de concertina espiral para o prédio do Lar Transitório, visando garantir a segurança das crianças e dos adolescentes abrigados no local. Para executar a montagem dessa cerca, e necessário a contratação de mão de obra especializada do ramo, visto que, é uma determinação do Ministério Público, aquisição está registrada no processo administrativo nº 35.346/2020.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação contratar empresa especializada no em serviço de mão de obra montagem de concertina, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa HUGO PERES RODRIGUES - ME, com endereço na Avenida Goiás, nº 1.680, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 5570/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	HUGO PERES RODRIGUES-ME	04.904.695/0001-97	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	HUGO PERES RODRIGUES-ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SERV	3013 - MAO DE OBRA	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.150,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
HUGO PERES RODRIGUES-ME	R\$ 2.150,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 19 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 68**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE CÂMERAS COM INFRAVERMELHO.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais para montagem de câmeras com infravermelho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa HUGO PERES RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.904.695/0001-97, apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de materiais para montagem de câmeras com infravermelho prédio do Lar Transitório, visando garantir a segurança das crianças e adolescentes abrigados no local. Consta os ocorridos que certa madrugada dois homens adentraram o local e ameaçaram os servidores e as crianças, com isso o investimento em segurança do local e necessário, aquisição está registrada no processo administrativo nº 35.338/2020.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação contratar empresa especializada no fornecimento de materiais para montagem de câmeras com infravermelho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa HUGO PERES RODRIGUES - ME, com endereço na Avenida Goiás, nº 1.680, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 5617/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	HUGO PERES RODRIGUES-ME	04.904.695/0001-97	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	HUGO PERES RODRIGUES-ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10,00	UN	225675 - CÂMERA INFRAVERMELHO	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2	400,00	MT	225676 - CABO HD	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
3	40,00	UN	148547 - CONECTOR BNC	R\$ 5,00	R\$ 200,00
4	40,00	UN	188683 - CONECTOR P4	R\$ 5,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					
				R\$ 3.720,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
HUGO PERES RODRIGUES-ME	R\$ 3.720,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 19 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA N. 164.2020

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.”

O Gestor do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, Decreto 9.412/2018, Medida Provisória n. 961/2020 e a Instrução Normativa n. 006/2020 – CGM;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite este, recentemente alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do inciso I do artigo 1º da Medida Provisória n. 961/2020;

CONSIDERANDO que o 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM, necessita de aquisição de um aparelho celular, por intermédio do Fembom Jataí.

CONSIDERANDO que a empresa FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A., inscrita no CNPJ sob o n. 01.008.713/0049-09, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou a devida regularidade



fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO que a compra de equipamento eletrônico, destinada à aquisição de aparelho celular funcional tipo smartphone para o gabinete do comando, visando subsidiar a comunicação necessária ao desenvolvimento de ações de comando e gestão necessárias ao desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais empreendidas pela unidade, tais como, despachos, assinatura de documentos digitais e demais ações de interesse da corporação, conforme atribuições constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, insculpidas no art. 125, incisos I, II, III e IV da Constituição do Estado de Goiás A presente contratação está registrada no processo administrativo n. 37057/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição de 01 (UM) APARELHO CELULAR SMARTPHONE, visando atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A., com endereço à rua Porto Nacional n. 265, qd-57, It-01 a 35, Setor Guanabara, Goiânia - GO, nos termos da proposta comercial, apresentada pelo respectivo fornecedor, com um valor total de R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Hélio Cristiano do Carmo

Gestor Fembom Jataí



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2020

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados e torna publico para conhecimento, que está CANCELADA a licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto execução de serviços/instalações elétricas, com fornecimento de material, destinadas à melhoria da iluminação pública em vias públicas do Município de Jataí-GO, conforme quantitativo e demais especificações constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

MOTIVO: Em atendimento ao ofício nº 484/2020 da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano constante nos autos do processo.

THULIO REIS SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2020

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item contratação de empresa do ramo, visando à construção/perfuração de 01 (um) poço artesiano (tubular) profundo, de até 120 metros, com fornecimento de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, a ser implantado no assentamento Rio Paraíso, em Jataí – GO, conforme instrução e demais especificações constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 15/12/2020- às 10h00min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Rangel de Melo Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item cujo objeto é a aquisição de 6 (seis) motocicletas, tipo NAKED, com equipamento luminoso e sonoro, para auxiliar o Departamento de Fiscalização, conforme instrução e demais especificações constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 16/12/2020- às 08h00min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Amanda Franco e Silva

Pregoeira



EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO FRENTE AO CONTRATO: 122/2020
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO,
DISTRATADO: LK COMÉRCIO EMPREENDEMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.550.273/0001-66
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 122/2020, oriundo do Pregão nº 102/2020, a partir de 11 de novembro de 2020, motivada pela função de fato alheio à vontade das partes e levando em conta consideração o interesse público.
DATA DE FIRMATURA: 24/11/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, XII, e art. 79, I, da Lei 8.666/93, conforme consta no Processo Administrativo nº 35.207/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1261/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)
VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
CONTRATADA: A SUPREMA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 07.377.015/0001-12
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 24.865,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)
DOTAÇÃO:
10.122.1039.1021.4.4.90.52.00
10.302.1039.2078.3.3.90.30.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1262/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)
VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
CONTRATADA: AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI
CNPJ Nº 00.497.262/0001-03
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 188.590,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO:
10.122.1039.1021.4.4.90.52.00
10.302.1039.2078.3.3.90.30.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1263/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)
VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
CONTRATADA: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP
CNPJ Nº 19.338.456/0001-94
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO:
10.122.1039.1021.4.4.90.52.00
10.302.1039.2078.3.3.90.30.00



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1264/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)

VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME

CNPJ Nº 19.908.111/0001-29

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 42.522,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais)

DOTAÇÃO:

10.122.1039.1021.4.4.90.52.00

10.302.1039.2078.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1265/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)

VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: MAGNA MÉDICA LTDA

CNPJ Nº 05.922.811/0001-63

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 85.750,00(oitenta e cinco mil e setecentos

e cinquenta reais)

DOTAÇÃO:

10.122.1039.1021.4.4.90.52.00

10.302.1039.2078.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1266/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)

VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: MHM DO COUTO - COMERCIAL ME

CNPJ Nº 97.533.241/0001-38

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 6.490,00(seis mil e quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO:

10.122.1039.1021.4.4.90.52.00

10.302.1039.2078.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 1267/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER III), DE ACORDO COM A PROPOSTA DE CONVÊNIO 12053.489000/1180-05, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I)

VIGÊNCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 34.444.108/0001-95

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 2.000,00(dois mil reais)

DOTAÇÃO:

10.122.1039.1021.4.4.90.52.00

10.302.1039.2078.3.3.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 10633/2019.



PARECER

Ao Secretário Municipal de Saúde

Sr. Luiz Carlos Bandeira

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10626/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO QUE SÃO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA 120534890001/1800-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI- ME, contra resultado da licitação que a inabilitou a mesma do Pregão nº 17/2020.

O Pregoeiro Oficial vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

1-RELATÓRIO

A empresa KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI- ME protocolizou recurso contra decisão do Pregoeiro, referente o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2020:

1.Em suma, alega a recorrente que foi indevidamente inabilitado por não apresentar o alvará sanitário previsto no item 9.12.1.1.1 e também o subitem 9.12.1.1.2 (Certificado de Registro dos Produtos pela ANVISA-MS), aduzindo que não precisa atender o edital, pois a lei federal isenta os produtos que a mesma foi vencedora de registro na ANVISA e que não precisa de alvará para poder operar.

2.Requer o provimento do Recurso a fim de habilitar a empresa declarada vencedora dos itens 01, 03, 13, 14, 15 e 16, mesmo não atendendo ao edital.

As empresas SUPREMA COMERCIAL LTDA e TECNO COM INFORMATICA LTDA apresentaram suas contrarrazões ao referido recurso, aduzindo no mérito, que o edital deve ser respeitado, e que a empresa recorrente não é isenta de alvará da vigilância sanitária, pugnando ao final, para que seja mantida a decisão proferida em sessão.

É o relatório.

2-DA ANÁLISE

A Recorrente insurge contra decisão que sobre o julgamento do certame do Pregão Eletrônico nº 17/2020, alegando ter ocorrido um equívoco na inabilitação da mesma, por não ter atendido o edital.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do 'caput', importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.” Grifei.

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não decaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.

b) tempestividade: o recurso é tempestivo já que apresentado em 3 dias úteis após a realização da sessão.

c) legitimidade: A representação da empresa é legítima.

d) motivação: Questionamento sobre a inabilitação.

Estão presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade do recurso, motivo pelo que se recebe as razões apresentadas por licitante sucumbente, ora recorrente.

A celeuma gira em torno da qualificação técnica prevista em edital, da seguinte forma:

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.12.1.1.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome da licitante.

9.12.1.1.2. Certificado de Registro dos produtos em que a empresa licitante for vencedora na etapa de lances, emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, para os equipamentos hospitalares, para os itens que assim o exigir. (grifamos)

Transcrito o edital, podemos perceber que a empresa fora inabilitada pelo desatendimento do item 9.12.1.1.1 (Alvará Sanitário), uma vez que o certificado de registro dos produtos é exigível somente para os itens que possuem registro na ANVISA, e como visto os itens vencidos pela recorrente não possuem registro.

Neste caminho, não existe documento que isente a empresa recorrente de apresentação de alvará da vigilância sanitária, não assistindo razão aos seus argumentos.

Observa-se que a indignação da empresa é para com o edital, em sua visão não deveria exigir alvará da vigilância sanitária, contudo o momento para questionar o edital está precluso, já sendo informado pela empresa recorrente em sua declaração de atendimento ao edital, que concorda com os termos e atende a todas as exigências, conforme Artigo 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Destarte, no caso em tela, verificada a inconformidade de informações que deveriam vir na habilitação com as exigências contidas no edital, bem como sendo vedada a inclusão de informações ou documentos que deveriam estar na mesma, a inabilitação é medida de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, sendo este o entendimento da melhor jurisprudência nacional:

EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas

e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS". c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012. d) Assim, como o Agravante não comprovou que apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo a Administração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9985595 PR 998559-5 (Acórdão)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014)

Ementa: Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. TJ-SP - Apelação APL 994061556110 SP (TJ-SP)

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravado regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ)

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração teve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na lei de licitações.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim

ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), “a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa”, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Portanto, do reexame da documentação apresentada pela empresa recorrente, depreende-se que a mesma não atendeu objetivamente e plenamente o todo o Edital conforme o item 9.12.1.1.1., estando à argumentação da Recorrente incorreta.

Nesta esteira, constata-se que a Equipe respeitou tanto o Edital,

quanto a Lei nº 8.666/93, posto que o julgamento ocorreu em sintonia com o instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios regedores da Licitação, elencados no caput do artigo 3º do citado instrumento legal.

Assim, superadas todas as questões ventiladas no recurso interposto, consequência inarredável é o seu desprovemento, mantendo-se a bem lançada manifestação exarada na sessão de abertura e julgamento da Pregão Eletrônico nº 017/2020.

3-DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a equipe de apoio e o Pregoeiro do Município de Jataí, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento parcial, vislumbrado que os itens 01, 03, 13, 14, 15 e 16, não possuem obrigatoriedade de registro na ANVISA, contudo manter a inabilitação da empresa pela não apresentação do item 9.12.1.1.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome da licitante, previsto no edital.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no diário oficial.

Jataí, 02 de dezembro de 2020.

FELIPE MATOS DE FREITAS

PREGOEIRO



DECISÃO

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10626/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO QUE SÃO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA 120534890001/1800-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI- ME, contra resultado da licitação que a inabilitou a mesma do Pregão nº 17/2020.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no julgamento do recurso, em anexo, sob a orientação da Consultoria técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI- ME e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DOU-LHE

provimento PARCIAL, vislumbrado que os itens 01, 03, 13, 14, 15 e 16, não possuem obrigatoriedade de registro na ANVISA, contudo mantenho a inabilitação da empresa pela não apresentação do item 9.12.1.1.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome da licitante, previsto no edital.

Para tanto, determino a continuidade do certame, atendendo todos os trâmites e praxe legais.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP 007/2019

Gestor do FMS

Decreto 3.249/2019



PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº. 876. JATAÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Nomeia servidor(a)(es) que se identifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação do(s) aqui nomeado(a)(os)(as) no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como no artigo 21 e no inciso I do artigo 23, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/90, e, ainda, na Lei Ordinária Municipal nº. 3.936/17

CONSIDERADO que a todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

RESOLVE

I – NOMEAR o(a)(os(as) candidato(a)(os)(as) abaixo nominado(a)(os)(as), no(s) seu(s) respectivo(s) cargo(s).

CARGO	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – CLASSE III
NOMEADO(A)(OS)(AS)	

CAROLINE PRADO BRIGNONI	
LUCIMAR DE SOUZA SILVA	
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADO(A)(OS)(AS)	
ÂNGELA CRISTINA DA SILVA	

II – DECLARAR, ante a(s) nomeação(ões) aqui realizada(s), como provido(s) o(s) cargo(s) constante(s) nesta Portaria.

III – DETERMINAR que a posse do(a)(os)(as) aqui nomeado(a)(os)(as) se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

V – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº 4.222, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera o caput do Art 4º; o § 1º do Art. 5º; o caput e § 1º do Art. 6º; o Art.15 e Art. 16 da Lei Ordinária do Legislativo de nº 4.218, de 12 de novembro de 2020, que “Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 4.218, de 12 de novembro de 2020, cujo Art. 4º caput; Art. 5º § 1º; Art. 6º caput e § 1º, Art. 15 e Art. 16, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no Órgão Urbanístico do Município de Jataí, órgão este responsável pela sua execução.”

Artigo 5º ...

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Superintendência Municipal de Trânsito.– SMT e pelo Órgão Urbanístico do Município de Jataí, bem como aos seguintes requisitos: (...)

Art. 6º Caberá ao Órgão Urbanístico do Município de Jataí averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos

estabelecidos nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, o Órgão Urbanístico do Município de Jataí publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Jataí na Internet.

Art. 15. Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e ao Órgão Urbanístico do Município de Jataí expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei, as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Jataí.

Art. 16. Caberá ao Órgão Urbanístico do Município de Jataí, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, a confecção de cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.”

Art. 2º. Os demais artigos e dispositivos da matéria acima permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2020

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 3.899, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera membros do Comitê Gestor Local do COAPES, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art.60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 05/2020, encaminhado pelo Comitê Gestor do COAPES;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado os representantes abaixo relacionados:

REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Titular: Idelma Viana Rodrigues

REPRESENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ:

Titular: Murilo Borges



Suplente: Denise da Costa Carvalho

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera membros do Conselho Municipal da Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ofício nº 032/2020, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os representantes abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JATAÍ – PESTALOZZI DE JATAÍ

Titular: Fabrício Marques Martins

Suplente: Analice Ferreira da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.901, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação das áreas que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art.60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário do Município de Jataí, a

área abaixo relacionada, Processo Administrativo Saneago nº 25017/2016, visando a desapropriação destinada à ampliação da Estação de Tratamento de Água de Jataí.

DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JATAÍ

Local: Fazenda Tatu

Município: Jataí-GO

Proprietários: Manoel Flávio Barbosa

Área: 43.365,97 m²

Matrícula: 58.281

Situação e Linites: A área em descrição destina-se à operação, proteção, manutenção e acesso à ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JATAÍ (ETA AMPLIAÇÃO), está situada em área de propriedade de Manoel Flávio, no município de Jataí-GO e encontra-se representada no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 51º00, Fuso 22, tendo como Datum o SAD 69, conforme a seguinte descrição: Inicia-se o perímetro no vértice EX-1 de coordenadas N 8021126.689m e E 420043,211m cravado na confrontação com propriedade de Manoel Flávio; deste segue pela última confrontação com azimute 102º45'24" e distância de 149,53 metros até o vértice MQ-46(eixo da adutora); deste segue com azimute 102º45'24" e distância de 58,50 metros, até o vértice EX-2, daí, segue pela mesma confrontação com azimute 206º19'20" e distância de 218,22 metros até o vértice EX-3, cravado na confrontação com a ETA EXISTENTE, de propriedade da SANEAGO; daí segue confrontando com a mesma com azimute=246º29'20" e distância=125,25 metros até o vértice EX-4, cravado na confrontação com propriedade de Manoel Flávio; daí, segue confrontando com as mesmas com azimute 347º57'22" e distância 137,88 metros até o vértice EX-5,daí, segue pela mesma confrontação com azimute 13º27'25 e distância 161,07 metros até o vértice EX-1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º. A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto, com recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Assessoria de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ